

**CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**REGIMENTO INTERNO
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO
ABERTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À
COMUNIDADE E LIBERDADE
ASSISTIDA**

Andirá – PR

2025

UM REGIMENTO

INTERNO NÃO

RESTRINGE, ELE

ORGANIZA E

PROTEGE A TODOS

**EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Evelise Nogueira da Silva Rozolem

Assistente Social

Francieli Munhão Martins

Coordenadora

Jaqueline Roberta de Souza

Pedagoga Social

Maria Luzia Silvério

Orientadora Social

Taciana de Souza

Psicóloga

ELABORAÇÃO

Elessandra Pacheco Coelho

CO PARTICIPAÇÃO

Evelise Nogueira da Silva Rozolem

Francieli Munhão Martins

Jaqueleine Roberta de Souza

Maria Luzia Silvério

Pedro Henrique Sanches Silva

Taciana de Souza

Silvane Marcela Mazur

Viviani Millani Teixeira Hatori

Karoline Francisquinho Nunes

Claysse Danielle Morimoto

RESOLUÇÃO

Decreto Municipal nº XX, de XX de XX de 2025

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto tem por finalidade precípua prover suporte socioassistencial e acompanhamento técnico especializado a adolescentes e jovens. Este serviço destina-se, em caráter exclusivo, aos indivíduos que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, as quais são determinadas judicialmente e formalmente encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude competente.

§ 1º É atribuição do CREAS ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

§ 2º O CREAS, o qual, atende medida socioeducativa é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, e conta com profissional de referência para o atendimento da medida socioeducativa. O público-alvo compreende adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos e jovens de 18 a 21 anos, abrangendo igualmente seus respectivos núcleos familiares.

Art. 2º O Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade atenderá às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90); Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/12); Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS; Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e as Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS da

Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Art. 3º São Princípios do Atendimento Socioeducativo do acordo com o SINASE:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III – prioridade a práticas ou medidas restaurativas e àquelas que sejam voltadas à responsabilização do adolescente e à sua integração social;
- IV – brevidade da medida de privação de liberdade;
- V – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VI – mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VII – não discriminação, assegurando-se igualdade de condições no cumprimento das medidas;
- VIII – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários na execução das medidas (BRASIL, 2012).

I. Respeito aos Direitos Humanos.

II. Correspondência da Família, Sociedade e Estado na Proteção e na defesa de direitos das Crianças e Adolescentes.

III. Desenvolvimento, Direitos e Responsabilidades do adolescente.

IV. Prioridade Absoluta para Adolescentes e Jovens.

V. A Legalidade na Aplicação, Execução e Atendimento das Medidas Socioeducativas.

VI. Observância das garantias processuais.

VII. A Excepcionalidade, Brevidade e Atenção à Condição de Pessoas em Desenvolvimento.

VIII. Incolumidade, Integridade Física e Segurança no Atendimento.

IX. Critérios para a escolha da Medida Socioeducativa de acordo com a gravidade da infração e a necessidade pedagógica com preferência ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

X. Incompletude Institucional no Sistema Socioeducativo: Uma Rede de Apoio Comunitário e a responsabilização das políticas setoriais no atendimento ao adolescente.

XI. Garantia de Atendimento Especializado para Adolescentes com Deficiência no Sistema Socioeducativo.

XII. Municipalização do Atendimento Socioeducativo: o papel essencial dos municípios.

XIII. Descentralização Político-Administrativa e a Criação de Programas Específicos no Socioeducativo.

XIV. Corresponsabilidade no Financiamento do Atendimento Socioeducativo.

XV. Gestão Democrática e Participativa no Sistema Socioeducativo.

XVI. Mobilização da Opinião Pública e a Indispensável Participação Social no Socioeducativo.

Art. 4º São objetivos do Atendimento Socioeducativo:

- **I. Assegurar o acesso do adolescente à educação formal...** (de acordo com a Lei nº 12.594/2012, Art. 4º, inciso I)
- **II. Proporcionar cursos de qualificação profissional...** (conforme a Lei nº 12.594/2012, Art. 4º, inciso II)
- **III. Viabilizar acesso à saúde, cultura, esporte e lazer...** (de acordo com a Lei nº 12.594/2012, Art. 4º, inciso IV)
- **IV. Apoiar e fortalecer a estrutura familiar...** (conforme a Lei nº 12.594/2012, Art. 4º, inciso V)
- **VII. Proporcionar o desenvolvimento de habilidades sociais...** (segundo Vygotsky, 1991; Wallon, 1975)

- **VIII. Estimular a autonomia e capacidade de planejamento...** (Paulo Freire, 1996)
- **XIV. Desenvolver relações de confiança e diálogo...** (referencial teórico em políticas socioeducativas, alinhado ao princípio de fortalecimento de vínculos do SINASE).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 5º As medidas socioeducativas em meio aberto, estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), são executadas no sistema operacionalizado pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em conflitos com a lei. Pode ocorrer de forma direta, pela equipe técnica do serviço, e/ou por meio de parcerias estratégicas com entidades não governamentais devidamente habilitadas e fiscalizadas, que possuam expertise e capacidade para a oferta qualificada desses serviços. As modalidades de medidas socioeducativas em meio aberto executadas neste CREAS são:

I. Prestação de Serviço à Comunidade.

II. Liberdade Assistida.

Art. 6º O atendimento aos adolescentes e jovens são articulados pelo serviço de forma integral e pautado na promoção do desenvolvimento. Serão ofertadas atividades sociais, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, visando fortalecer a autoestima, fomentar a aquisição de novas habilidades e promover o resgate da cidadania.

Art. 7º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa serão prioritariamente atendidos por Pedagoga de referência e especializada na área. Na ausência ou indisponibilidade dessa profissional os técnico em psicologia e serviço social poderão atuar na demanda da medida socioeducativa garantindo a continuidade e a qualidade do suporte necessário.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Andirá – Pr., atende nos seguintes dias e horários:

§ 1º No período matutino 08:00 às 12:00 e período vespertino das 13:00 às 17:00, totalizando 8 horas diárias.

§ 2º A equipe técnica priorizará a flexibilização do horário dentro do horário de atendimento do CREAS em relação a medida socioeducativa para garantir que todos adolescentes tenham acesso regular ao serviço.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do adolescente/jovem cumprir medida socioeducativa nos horários regulares de atendimento do CREAS, desde que apresente justificativa plausível o mesmo deverá cumprir em período alternativa em repartições públicas nos finais de semana de acordo com o estabelecido na elaboração do Plano Individual de Atendimento.

§ 4º A equipe técnica fornecerá declaração de comparecimento sempre que solicitada.

§ 5º Será realizada a inclusão e/ou atualização de Cadastro Único das famílias acompanhadas pelo PAEFI vinculadas à medida socioeducativa no CREAS;

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 9º A equipe técnica de Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Andirá – Pr., conta com os seguintes profissionais:

I. Uma Psicóloga efetiva, não exclusiva do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, com carga horária de 40 horas semanais.

IV. Uma Pedagoga efetiva exclusiva referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, com carga horária de 40 horas semanais.

V. Uma Orientadora Social temporária do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, com carga horária de 16 horas semanais.

VI. Uma assistente social efetiva não exclusiva do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, com carga horária de 40 horas semanais.

VII. Uma Coordenadora, Assistente Social, efetiva.

Art. 10º Atribuições do Coordenador da equipe

I. Planejar e Organizar o Serviço: Definir, junto com a equipe, os fluxos de atendimento, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

II. Coordenar a Equipe: Dirigir os processos de trabalho e os recursos humanos (assistentes sociais, psicólogos, pedagoga social, orientadora social, entre outros) envolvidos no atendimento da medida socioeducativa em meio aberto, garantindo a integração das ações e a qualidade do trabalho. Isso inclui a discussão de casos complexos e a promoção de supervisões técnicas.

III. Monitorar e Avaliar: Acompanhar o desenvolvimento dos planos individuais de atendimento - PIA dos adolescentes e participação nas atividades, e avaliar a efetividade das intervenções realizadas.

IV. Articular com o Sistema de Justiça: auxiliar sempre que necessário na articulação e comunicação com o Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude), Ministério Público e Defensoria Pública, fornecendo informações sobre o cumprimento de medida socioeducativa

V. Conectar com a Rede de Serviços: Promover a articulação e o estabelecimento

de parcerias com outras políticas públicas (Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, Qualificação Profissional, CRAS, Conselho Tutelar e demais serviços da assistência social) e com a sociedade civil junto com a responsável pelo medida socioeducativa, dando ênfase ao acesso dos adolescentes a oportunidades que contribuam para seu desenvolvimento integral e inserção social, assegurando a referência e contrarreferência dos casos e o acompanhamento familiar dos adolescentes da medida socioeducativa

VI. Capacitação Profissional: Identificar as necessidades de capacitação da equipe e solicitar ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante o acesso a cursos, formações e supervisões que qualifiquem o atendimento socioeducativo, atualizando os profissionais sobre as diretrizes e boas práticas.

VII. Apoio Técnico: Oferecer suporte técnico e orientação para a equipe na condução dos casos, na resolução de desafios e na aplicação das metodologias de intervenção.

VIII. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em visitas institucionais, com o intuito de assessoramento;

IX. Realizar, mensalmente, com a coordenadora, um levantamento do atendimento prestado aos adolescentes/jovens atendidos no serviço.

Art. 11º Atribuições do Psicólogo

§ 1º Na falta da profissional de referência da medida socioeducativa o psicólogo realizará o trabalho de desenvolvimento integral dos adolescentes/jovens, assim como a reinserção social dos mesmos em situação de ato infracional. Suas atribuições incluem:

I. Avaliação e Intervenção Psicossocial: Realizar avaliações psicossociais elaborando planos de intervenção individualizados e/ou em grupo, com foco na compreensão do comportamento infracional e no desenvolvimento de estratégias de enfrentamento.

II. Fortalecimento da Autonomia e Ressignificação de Valores: Atuar junto no acesso a direitos, auxiliando na ressignificação de valores e na construção da autoestima e autoconfiança, capacitando os adolescentes/jovens à reflexão crítica e ao exercício da autonomia em suas vidas pessoal e social.

III. Articulação com a Rede de Proteção: Articular-se de forma contínua e eficaz com a Rede de Proteção e demais serviços socioassistenciais, de saúde e educação, garantindo a integralidade do atendimento e o acesso aos direitos.

IV. Prevenção da Reincidência: Desenvolver e participar de ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, grupos de apoio e outras atividades educativas, direcionadas tanto aos adolescentes/jovens quanto à comunidade e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

V. Apoio à Família e Comunidade: Planejar e operacionalizar atendimentos dentro do contexto de suas atribuições e/ou de apoio aos grupos familiares, visando fortalecer os vínculos e preparar o adolescente/jovem para o retorno e a convivência familiar e comunitária após o cumprimento da medida.

VI. Diligências e Inserção Profissional: Contribuir com a equipe multidisciplinar no processo de profissionalização e inserção do adolescente/jovem no mercado de trabalho, considerando seus aspectos psicossociais e habilidades.

VII. Registro e Manutenção de Informações: Manter registros precisos e atualizados sobre a evolução dos casos no sistema de informação municipal e em prontuários individuais, assegurando o absoluto sigilo profissional e a ética na guarda dos dados.

VIII. Preparação para o desligamento: preparar psicologicamente o adolescente/jovem para o desligamento da medida socioeducativa, abordando os desafios e oportunidades da reintegração plena na sociedade.

Art. 12º São atribuições da Pedagoga Social e da Orientadora Social:

§ 1º As profissionais atuarão como referência no acompanhamento e execução das medidas socioeducativas, assegurando orientação, monitoramento e apoio ao

adolescente/jovem, em conformidade com o Plano Individual de Atendimento (PIA) e demais normativas vigentes.

- I. Monitorar o sistema de Processo Judicial Digital - PROJUDI regularmente com objetivo de identificar prontamente o encaminhamentos de adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas, de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.
- II. Realizar contato com responsável pelo adolescente e/ou visita domiciliar para que compareçam ao CREAS para dar início nos atendimento.
- III. Garantir que os adolescentes se sintam acolhidos e compreendidos, criando um ambiente seguro para que possam expressar suas dúvidas, medos e expectativas.
- IV. Apresentar as etapas do acompanhamento, a frequência esperada, as atividades propostas e o funcionamento do Plano Individual de Atendimento - PIA.
- V. Elaborar o Plano Individual de atendimento – PIA junto aos adolescentes e seus familiares e/ou responsáveis.
- VI. Estabelecer um vínculo de confiança, pautado na escuta qualificada e na não-discriminação.
- VII. Planejar e aplicar atividades em grupo e/ou individual.
- VIII. Realizar reuniões periódicas com adolescentes e suas famílias para acompanhar o plano de medida socioeducativa.
- IX. Prestar orientações individuais e/ou familiar.
- X. Garantir o acompanhamento contínuo de adolescentes/jovens e suas famílias, incluindo visitas domiciliares quando essenciais com intuito de oferecer suporte, fortalecer a capacidade protetiva familiar e favorecer a reparação das violências vivenciadas.
- XI. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos da medida socioeducativa

XII. Visitar e acompanhar instituições socioassistenciais que recebem os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados.

XIII. Consolidar atendimentos pontuais, procedendo encaminhamentos para atendimentos outros serviços frente às demandas iminentes que surgirem.

XIV. Manter documentos e informações dos adolescentes/jovens organizados em pastas/prontuários individuais que garantam o seu sigilo.

XV. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a Rede de Proteção.

XVI. Ofertar aos adolescentes/jovens palestras, capacitações, seminários e cursos presencial ou on-line com foco na prevenção e na não reincidência do ato infracional.

XVII. Orientar os adolescentes quanto a Garantia de Direitos, e o efetivo acesso à direitos civis, sociais e políticos.

XVIII. Elaborar e encaminhar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público por meio do Processo Judicial Digital - PROJUDI, relatórios, Plano Individual de Atendimento – PIA e demais documentos que forem solicitados..

XIX. Fortalecer a convivência familiar, comunitária, preparando o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa.

XX. Contribuir para o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida de adolescentes/jovens em situação de ato infracional possibilitando a construção da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre a autonomia.

Art. 13º São atribuições do Assistente Social:

§ 1º Na falta do técnico exclusivo para a medida socioeducativa o assistente social tem o dever de garantir os direitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e a reinserção social de adolescentes e jovens em situação de ato

infracional.

I. Acolhimento e Análise Social: Realizar o acolhimento qualificado de indivíduos e famílias relacionados ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, procedendo à análise da demanda social, sempre respeitando sua condição de sujeito de direitos e os preceitos do Código de Ética Profissional.

II. Planejamento e Execução de Intervenções: Planejar e executar intervenções socioassistenciais, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, e reuniões para discussão de casos, entre outros recursos técnicos.

III. Orientação e Suporte Familiar: Prestar orientações individuais e/ou familiares, e realizar o acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, promovendo o suporte necessário para potencializar sua capacidade de proteção e favorecer a reparação da situação de violência vivida.

IV. Mapeamento e Articulação de Recursos: Realizar o levantamento e mapeamento de serviços e recursos disponíveis na comunidade para a possível inserção dos adolescentes/jovens e/ou famílias atendidas, visando o acesso às políticas públicas.

V. Encaminhamentos e Monitoramento: Efetuar os encaminhamentos necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas, e monitorar a efetividade desses encaminhamentos, avaliando os resultados.

VI. Contribuir no Plano Individual de Atendimento (PIA): Participar sempre que necessário da construção e revisão do Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com os demais profissionais da equipe técnica, a família e o próprio adolescente/jovem.

VII. Integração em Redes e Colegiados: Participar de reuniões técnicas, de equipe ou da Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões e tomadas de decisão que visem aprimorar o atendimento.

VIII. Elaboração de Projetos e Ações Educativas: Contribuir na elaboração e execução de projetos específicos que abordem a responsabilização do

adolescente/jovem face ao ato infracional, com foco em ações de cunho educativo que promovam a melhoria da comunidade como forma de cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, quando as entidades ou instituições cadastradas não dispuserem de vagas.

IX. Registro e Relatoria Técnica: Elaborar relatórios sociais e informativos sobre os atendimentos e a evolução dos casos sempre que se fizer necessário, e realizar visitas domiciliares conforme a necessidade, garantindo o registro técnico e sigiloso das informações.

X. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências.

XI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

XII. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede.

XIII. Possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

XIV. Promover a interação Escola-Família-Serviço, através de visitas institucionais e reuniões de rede.

XV. Realizar acompanhamento escolar dos adolescentes/jovens atendidos com frequência e aproveitamento escolar, por intermédio de visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios.

XVI. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho.

XVII. Preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa.

XVIII. Alimentar o sistema de informação municipal com atualizações de endereços, telefones, evolução de casos, de modo que garanta o seu sigilo.

XIX. Manter documentos e informações dos adolescentes/jovens organizados em pastas/prontuários individuais que garantam o seu sigilo;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Art. 14º Compete ao município no âmbito de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, os seguintes deveres em relação à medida socioeducativa:

I. Formular, instituir, coordenar e manter um Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo eficaz garantindo sua total conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos nas esferas nacional e estadual, assegurando a coesão e a efetividade das ações em todos os níveis.

II. Elaborar e supervisionar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com o Plano Nacional (SINASE) e o Plano Estadual correspondente, servindo como um guia estratégico e operacional para todas as políticas e programas locais.

III. Editar normas complementares que regulamentem a organização e o financiamento dos programas de atendimento socioeducativo de forma a otimizar a alocação de recursos, garantir a transparência na gestão e assegurar a qualidade contínua dos serviços prestados.

IV. Manter os serviços de atendimento necessários para a efetiva execução das medidas socioeducativas em meio aberto, assim como disponibilizar de infraestrutura física adequada, garantia de recursos humanos qualificados e continuamente capacitados para o acompanhamento individualizado dos adolescentes.

V. Disponibilizar e articular com Instituições públicas e privadas, para que os adolescentes/jovens cumpram medida socioeducativa inclusive aos finais de semana.

VI. Dar transparência e explicitar os recursos financeiros disponíveis para o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto a fim de garantir a publicidade e a correta aplicação dos valores destinados a esses serviços.

VII. Cofinanciar, em colaboração com os demais entes federados, a execução de programas e ações voltadas ao atendimento de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, sendo estes essenciais para fortalecer a rede de atendimento e ampliar o alcance e a qualidade das ações.

VIII. Desenvolver e implementar programas de capacitação continuada para os profissionais que atuam na área socioeducativa para aprimorar a qualidade do atendimento, assegurar a aplicação das metodologias mais adequadas e manter a equipe atualizada.

CAPÍTULO VI

DAS FASES DO ATENDIMENTO

Art. 15º O trabalho a ser realizado pela Equipe Técnica é organizado em três fases:

I. Acolhida.

II. Elaboração do Plano Individual de Atendimento.

III. Acompanhamento.

SEÇÃO I

DA ACOLHIDA

Art. 16º A acolhida é o primeiro contato do adolescente e de sua família com a equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, marcando o início da relação com o serviço.

Art. 17º A acolhida, é realizada pela profissional de referência e Equipe Técnica, é o momento crucial de primeiro contato do adolescente e de sua família com o Serviço

de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Art. 18º A acolhida deve assegurar que estejam plenamente cientes dos direitos e deveres, das atividades a serem realizadas e do funcionamento do serviço.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

Art. 19º O Plano Individual de Atendimento – PIA é o instrumento fundamental para a individualização e personalização do suporte oferecido aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Andirá.

Art. 20º O PIA deverá ser elaborado em 15 dias contados do ingresso do adolescente ou dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, obedecendo sempre o menor prazo. O PIA deverá conter:

I. Primeiro Contato: acolhida do adolescente e sua família.

II. Coleta de Informações: entrevistas e visitas domiciliares.

III. Diagnóstico Psicossocial: a equipe técnica visa compreender a dinâmica familiar, os vínculos sociais, a escolaridade, a saúde, a situação profissional (se houver), os interesses e habilidades do adolescente, bem como os riscos e vulnerabilidades a que ele está exposto.

IV. Objetivos: são aqueles a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa.

V. Metas: são os passos concretos que serão dados para atingir os objetivos.

VI. Previsão de atividades: aqueles movimentos traçados para promover o desenvolvimento pessoal, a integração social e a construção de um projeto de vida para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

VII. Atividades de apoio familiar: estão vinculados às ações que visam transformar a família em um agente ativo e positivo no processo de ressocialização, contribuindo

para que o adolescente desenvolva novas perspectivas, rompa com o ciclo de infrações e se reintegre plenamente à sociedade.

VIII. Ações e Intervenções: Medidas que serão realizadas para promover a responsabilização, o desenvolvimento e a reintegração social do adolescente.

IX. Levantamento de medidas específicas de atenção à sua saúde: avaliação diagnóstica abrangente, cobrindo aspectos físicos, odontológicos e, crucialmente, de saúde mental, incluindo traumas e uso de substâncias.

X Responsabilidades: estão voltadas para as atribuições de cada um, do adolescente, da família e da equipe do CREAS.

§ 1º A implementação do Plano Individual de Atendimento - PIA pressupõe a integração dos pais ou responsáveis legais, aos quais é imputado o dever de fomentar o processo de respeito e conscientização acerca do ato infracional praticado pelo adolescente/jovem. A inobservância de tal preceito poderá ensejar a imputação de sanções de natureza administrativa, nos termos do Art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e, cumulativamente, de natureza civil e penal.

§ 2º O PIA, será elaborado sob a supervisão da profissional de referência do medida socioeducativa. Na ausência deste, a responsabilidade pela elaboração do PIA recairá sobre os demais técnicos da equipe multidisciplinar. A construção do referido plano exige a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, garantindo a construção e a adesão ao processo socioeducativo.

§ 3º. O acompanhamento sistemático do socioeducando é compulsório, devendo ser conduzido em estrita conformidade com o arcabouço legal vigente.

Art. 21º O cumprimento das intervenções relativas às medidas socioeducativas, nas modalidades de Prestação de Serviço à Comunidade -PSC e Liberdade Assistida - LA, será detalhado no Plano Individual de Atendimento - PIA.

Art. 22º A profissional de referência pelo serviço terá como função elaborar e encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o cumprimento da medida socioeducativa.

§ 1º Quando o profissional de referência do medida socioeducativa estiver ausente, os demais técnicos do CREAS assumirão essa responsabilidade de encaminhar relatórios ao Poder judiciário e aos demais serviços que solicitarem para garantir a continuidade e a qualidade do acompanhamento do adolescente.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 23º O processo de acompanhamento da execução das medidas socioeducativas constituir-se-á em um instrumento dinâmico e contínuo, a ser realizado pela equipe multidisciplinar do CREAS, em corresponsabilidade com o adolescente e sua família.

Parágrafo único. Este acompanhamento engloba as seguintes dimensões e procedimentos essenciais:

- I. Acompanhamento Periódico: documentam a evolução do adolescente no cumprimento da medida, o desenvolvimento das atividades previstas no PIA, os desafios, os avanços, a participação da família e a articulação com a rede.
- II. Registro de Atividades Realizadas: Estes se referem à Comprovantes de participação em atividades, ou seja, são os registros que confirmam que o adolescente está, de fato, participando das atividades.
- III. Registro de Presença: documento que registra dias e horários que os adolescentes comparecem no CREAS para cumprir medida socioeducativa.
- IV. Tabela Individual: instrumento que visa fornecer uma visão clara e objetiva do progresso do adolescente em cumprimento da medida, bem como, quantidade mensal de horas cumpridas, dias de início e finalização das medidas, facilitando o monitoramento e a geração de relatórios precisos para os órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 24º São assegurados ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sem prejuízo de outros direitos fundamentais e inerentes à sua condição de pessoa em desenvolvimento:

- I.** Acesso à informação processual: Obtenção de informações claras, comprehensíveis e atualizadas acerca de sua situação jurídica e processual, incluindo o andamento do processo e os prazos pertinentes.
- II.** Tratamento digno e respeitoso: Garantia de tratamento baseado no respeito à dignidade humana e à integridade psicofísica, assegurando-se o chamamento pelo nome civil ou social, o resguardo do sigilo das informações pessoais, a proteção incondicional contra qualquer forma de discriminação, humilhação, vexame ou constrangimento.
- III.** Participação na construção e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA): Envolvimento ativo e corresponsável na elaboração, revisão e acompanhamento de seu Plano Individual de Atendimento - PIA, com a participação efetiva de seus familiares ou responsáveis legais, e o monitoramento sistemático de sua evolução, avanços e conquistas.
- IV.** Conhecimento do Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo: Compreensão da estrutura, funcionamento, atribuições e dinâmicas operacionais do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, incluindo seus objetivos e os mecanismos de acesso a serviços.
- V.** Acesso às políticas de assistência social: Fruição das políticas sociais promovida no âmbito da Assistência Social, tanto em seu caráter de Proteção Social Básica quanto de Proteção Social Especializada, ofertadas direta ou indiretamente pela unidade de atendimento e pelos demais equipamentos integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Conselho Tutelar, e outras instituições que desenvolvam políticas aplicáveis ao Sistema de Atendimento Socioeducativo.

VI. Atendimento prioritário em saúde: Recebimento de atendimento prioritário na Atenção Primária à Saúde na unidade de referência e acesso à Atenção Especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito local ou regional.

VII. Tratamento especializado em saúde mental: Acesso a tratamento especializado em saúde mental, incluindo intervenções relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção integral às necessidades de adolescentes com deficiência.

VIII. Ausência de discriminação: Garantia de tratamento equânime e não discriminatório em razão de etnia, nacionalidade, classe social, religião, convicção política, orientação sexual, identidade de gênero, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status social.

IX. Capacitação para o mundo do trabalho: Recebimento de capacitação técnica e profissionalizante, visando à sua inserção qualificada no mercado de trabalho formal.

X. Orientação sobre o Regimento Interno: Recebimento de orientação clara e acessível quanto às normas, direitos e deveres estabelecidos neste Regimento Interno.

XI. Acesso prioritário à educação formal: Garantia de acesso prioritário à qualificação formal, com matrícula regular em instituição de ensino, de acordo com a etapa e série correspondente à sua idade e nível de conhecimento, sendo orientado sobre as condições de sua inserção, reinserção e/ou permanência no sistema de ensino formal.

XII. Acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer: Disponibilidade de acesso e participação em atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, como forma de promoção do desenvolvimento integral e da convivência comunitária.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 25º Constitui responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências advindas do ato infracional praticado, em estrita observância às diretrizes que garantam a preservação de seus direitos fundamentais e o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 26º Incumbe ao adolescente/jovem, para além das obrigações legais inerentes, submeter-se às normas de execução da medida socioeducativa que lhe foi imposta.

Art. 27º São deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sem prejuízo de outras obrigações legais e normativas:

I. Observância do Regimento Interno: Acatar e cumprir integralmente as normas e diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno.

II. Respeito à Equipe Técnica: Dispensar tratamento respeitoso e colaborativo aos membros da Equipe Técnica multidisciplinar responsável pelo acompanhamento.

III. Execução das Medidas Socioeducativas: Cumprir fielmente as condições e os termos das medidas socioeducativas aplicadas judicialmente.

IV. Cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA: Adimplir os objetivos e metas estabelecidas no PIA, conforme pactuado.

V. Comparecimento a Atendimentos: Apresenta-se pontualmente a todos os atendimentos agendados pela Equipe Técnica.

VI. Comparecimento e Desempenho em PSC e LA: Comparecer e desenvolver as atividades inerentes à medida socioeducativas em meio aberto com dedicação e responsabilidade.

VII. Comunicação de Ausências: Informar a técnica de referência e ou orientadora social e, na ausência, à Equipe Técnica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de comparecimento aos atendimentos programados e/ou às atividades inerentes às medidas socioeducativas.

VIII. Participação em Atividades Complementares: Envolver-se em atividades educacionais, culturais, esportivas ou de lazer propostas pela equipe ou pela

comunidade, visando ao seu desenvolvimento integral.

IX. Cooperar com a Rede de Atendimento: Colaborar ativamente com os profissionais e instituições que compõem a rede de atendimento (saúde, educação, profissionalização, etc.), buscando o aproveitamento das oportunidades oferecidas.

Art. 28º São deveres dos pais ou responsáveis legais do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outras obrigações legais e normativas:

I. Participar da Elaboração do PIA: Colaborar ativamente na construção e revisão do PIA do adolescente.

II. Comparecer aos Atendimentos: Apresentar-se aos atendimentos, sejam eles individuais ou em grupo, propostos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e/ou por encaminhamento da equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

III. Garantir Educação Formal: Efetuar a matrícula e assegurar o acompanhamento escolar do adolescente/jovem na educação formal, durante o período de cumprimento da medida socioeducativa e após o desligamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

IV. Acompanhar Rede Socioassistencial: Acompanhar o adolescente/jovem nos encaminhamentos e no acesso aos serviços da rede socioassistencial.

V. Fomentar à Responsabilização: Contribuir ativamente para o processo de responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido.

VI. Monitorar o Cumprimento da Medida: Acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente, zelando pela sua adesão às condições estabelecidas.

VII. Manter Vínculos Familiares: Assegurar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, promovendo um ambiente de apoio e proteção ao adolescente

para que cumpram a medida socioeducativa

VIII. Comunicar as Intercorrências: Informar à equipe técnica sobre quaisquer intercorrências relevantes na vida do adolescente ou da família que possam impactar o cumprimento da medida ou seu desenvolvimento.

IX. Colaborar com a Equipe Técnica: Manter uma postura de colaboração e diálogo com a equipe técnica, fornecendo as informações necessárias e participando das estratégias propostas para o acompanhamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º O Serviço Municipal de Medidas Socioeducativas, operacionalizado por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, submeter-se-á integralmente aos Regulamentos, Resoluções e Portarias emanados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) do Município de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 30º As situações não contempladas ou expressamente previstas neste Regimento Interno deverão ser submetidas ao conhecimento da técnica responsável pela medida socioeducativa, bem como dos demais integrantes da equipe técnica e da coordenação. Estes, por sua vez, providenciarão o encaminhamento formal aos órgãos competentes para a devida análise e deliberação quanto às possíveis soluções.

REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012.